



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

[adm@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:adm@vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI nº 1.743, de 09 de fevereiro de 2021.

*Autoriza a contratação de professores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Autoriza à contratação de profissionais para a área de Educação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

	<b>Quantidade</b>	<b>C.H. Semanal</b>
Professor de Educação Infantil	07	20hs
Professor de Educação Especial	01	40hs
Professor de Anos Iniciais	04	20hs
Professor de Artes	01	20hs
Professor de Português/Espanhol	01	20hs
Professor de Português/Inglês	01	20hs
Professor de Educação Física	02	20hs
Professor de Matemática	C.R.	20hs

§ 1º - A contratação de que trata o caput dar-se-á para preenchimento de vagas existentes e necessárias para o andamento do ano letivo de 2021.

§ 2º - O prazo de contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se, no entanto, a homologação e respectiva nomeação de servidor por concurso público, e ao fim do período escolar.

§ 3º - O Poder Executivo utilizará para a contratação de que trata a presente lei, processo seletivo na forma do disposto no decreto que regulamenta o mesmo.

§ 4º - As atribuições e remuneração da contratação serão as mesmas previstas para os respectivos cargos.

**Art. 2º** - A contratação de que trata a presente legislação é fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 050/1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul, e ainda na Lei Municipal n.º 1.406/2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, nas correspondentes classificações, através dos recursos do FUNDEB e da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

[adm@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:adm@vilanovadosul.rs.gov.br)

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 09 de fevereiro de 2021.

SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI  
Prefeito Municipal

DHIECCY GONÇALVES SEIXAS  
Secretária de Administração

Registre-se e publique-se